



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

LEI Nº 1225 de 12/09/2011

Criar a Secretaria Municipal de Juventude, Esporte, Lazer e Turismo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Buritis, por seus representantes, aprovaram e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Buritis, a Secretaria Municipal da Juventude, Esporte, Lazer e Turismo – SEJELT.

Art. 2º - À Secretaria Municipal da Juventude, Esporte, Lazer e Turismo, compete:

- I – Formular políticas e propor diretrizes ao Governo Municipal voltadas à juventude;
- II – Coordenar a implantação das ações governamentais voltada para o atendimento aos jovens;
- III – Formular e executar, direta ou indiretamente em parcerias com entidades públicas e privadas, programas, projetos e atividades para jovens;
- IV – apoiar iniciativas da sociedade civil destinada a fortalecer a auto-organização dos jovens;
- V – planejar, organizar e executar atividades esportivas no âmbito municipal;
- VI – dar assistência técnica as entidades e instituições esportivas do Município;
- VII – incentivar e promover o esporte amador em todos os sentidos e modalidades;
- VIII – coordenar as atividades de lazer para todas as faixas etárias no âmbito municipal;
- IX – planejar e sugerir construção de áreas de esporte, recreação e lazer;
- X – organizar e supervisionar os ginásios e praças esportivas;
- XI – proporcionar estimular e valorizar o surgimento de lideranças juvenis;
- XII – intermediar convênios, acordos, ajustes, termos de cooperação técnica e/ou financeira ou instrumentos congêneres, com entidades privadas em fins lucrativos e órgãos da administração direta da União, Estados e outros Municípios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais



Art. 3º - Compõem a Secretaria Municipal da Juventude, esporte, Lazer e Turismo, os seguintes órgãos com suas respectivas atribuições:

I – Departamento da Juventude e Esportes, com as seguintes atribuições:

- a) Estimular a prática de esportes com forma de resgate social e valorização da cidadania através da elaboração de planos, programas e projetos de educação esportiva e implantação de esporte de rendimento podendo buscar recursos junto a iniciativa privada para representar o Município em competições municipais, estaduais e nacionais;
- b) Implantação das ações governamentais voltadas para o atendimento aos jovens nas áreas fins da secretaria de acordo com as metas previstas no plano plurianual e LDO;
- c) Articular as políticas de desenvolvimento com entidades e órgãos afins, públicos e privados, visando a mobilização de recursos para atividades essenciais no município;
- d) Realizar e desenvolver eventos esportivos em suas diferentes modalidades;
- e) Incentivar através de ações como pressuposto de saúde e vitalidade as diferentes faixas etárias;
- f) Implantar projetos para avaliações e orientação de atletas amadores do Município e praticantes de atividades físicas nos programas desenvolvidos pela Secretaria;
- g) Conservar os espaços esportivos pertencentes ao Município;
- h) Manter e adequar a infra-estrutura dos locais para a realização de atividades esportivas e de lazer e demais serviços a comunidade no âmbito da Secretaria;

II – Departamento de Lazer e Turismo, com as seguintes atribuições:

- a) Desenvolver planos, projetos e programas de incentivo ao lazer;
- b) Desenvolver ações de promoção do turismo local;
- c) Organizar eventos e atividades de lazer e recreação mediante utilização dos espaços disponíveis;
- d) Proporcionar à integração e o congraçamento as diferentes faixas etárias, através de atividades recreativas;

Art. 4º - O Poder Executivo deverá fazer constar na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2012, as metas para a Secretaria Municipal da Juventude, Esporte, Lazer e Turismo, bem como na lei orçamentária para o exercício de 2013 a locação de dotações recursos financeiros da Secretaria criada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

Art. 5º - a partir do exercício de 2013 a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte., Lazer e Turismo passa a ter a denominação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 6º - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Buritis, 12 de Setembro de 2.011.


Dr. Keny Soares Rodrigues
Prefeito Municipal